

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.767 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/005073/2025, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **ICOMIL MINERAÇÃO LTDA.** para a atividade de extração de rocha ornamental, em área 4,98 ha, ANM 890.099/2019, localizada no Sítio Saudade, Distrito de São José do ribeirão, Município de Bom Jardim,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 11/04/2025, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa **ICOMIL MINERAÇÃO LTDA.** para a atividade de extração de rocha ornamental, em área 4,98 ha, ANM 890.099/2019, localizada no Sítio Saudade, Distrito de São José do ribeirão, Município de Bom Jardim, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Parágrafo Único – No caso de qualquer pedido de acréscimo para área de extração, durante a vigência da Licença Ambiental Unificada – LAU, deverão ser adotados os procedimentos para a apresentação de EIA/RIMA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente